

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOJA LIVRE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E
PRAZO DE DURAÇÃO**

Art.1º. O Instituto Soja Livre é pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins econômicos ou lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, podendo dela fazer parte, como associadas, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no desenvolvimento da produção de soja não geneticamente modificada, em todo o território nacional.

§1º. O Instituto Soja Livre poderá utilizar a marca **SOJA LIVRE** para denominar o conjunto de suas atividades e a si própria.

§2º. Em razão da sua natureza não lucrativa, todos os recursos financeiros do *INSTITUTO SOJA LIVRE* serão revertidos em prol de seus fins, sendo vedada a distribuição de eventuais excedentes de caixa a associados ou diretores.

Art.2º. O instituto possui foro e sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, nº 1777, Edifício Cloves Vettorato, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-932.

Art.3º. O *INSTITUTO SOJA LIVRE* tem por finalidade promover os seguintes objetivos sociais:

- I.** Estimular a produção de soja não geneticamente modificada; Promover a criação de mecanismos que visem o incremento da comercialização da soja não geneticamente modificada;
- II.** Estimular a produção e a certificação de sementes de soja não geneticamente modificadas;
- III.** Estimular mecanismos que permitam o rastreamento e a certificação da produção de soja não geneticamente modificada, desde o seu plantio até o seu transporte ao destino;
- IV.** Estimular as empresas que trabalham com melhoramento genético, a desenvolver novas cultivares de soja não geneticamente modificadas;
- V.** Orientar os produtores em todas as fases de produção e comercialização da soja não geneticamente modificada;
- VI.** Participar ou promover encontros, palestras, reuniões técnicas e debates que tenham por tema matérias de interesse da soja não geneticamente modificada;
- VII.** Promover ou participar de outras atividades reputadas pela Assembleia ou pela sua Diretoria como de relevante interesse para o desenvolvimento da soja não geneticamente modificada.

Art.4º. Prazo de duração do Instituto é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de agosto a 31 de julho.

Parágrafo Único. Extinto o *INSTITUTO SOJA LIVRE* pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, seu patrimônio ou eventual sobra de caixa serão destinados à Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA, a outra entidade congênere ou de forma diversa não defesa em lei, se assim o deliberar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art.5º. O patrimônio e rendas do *INSTITUTO SOJA LIVRE* poderão ser constituídos por:

- I.** Das contribuições anuais de seus associados;
- II.** Patrocínio, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- III.** Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.6º. A Assembleia Geral, na última reunião de cada exercício, aprovará o orçamento para o exercício seguinte, assim como o valor da contribuição anual devida por cada associado e a forma de seu pagamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.7º. São associadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no desenvolvimento da produção de soja não geneticamente modificada, regularmente admitidas conforme disposições deste Estatuto.

§1º. O pedido de admissão de novo associado deverá ser recomendado por associado já integrante dos quadros da *INSTITUTO SOJA LIVRE* e estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, tomada por maioria simples de votos.

§2º. Considera-se efetivada a admissão após aprovada a proposta pela Assembleia Geral.

Art.8º. São direitos do associado, exercíveis pessoalmente se pessoa física ou através de seus representantes, se pessoa jurídica:

- I.** Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado;
- II.** Eleger em Assembleia Geral os membros da Diretoria;
- III.** Convocar Assembleias Gerais, em conformidade com o Art. 15 deste Estatuto;
- IV.** Apresentar reivindicações, denúncias e recursos;
- V.** Ter acesso a toda e qualquer publicação oficial ou informação produzida pelo *INSTITUTO SOJA LIVRE*.

Art.9º. A qualidade de associado é intransferível.

Art.10. Os associados não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do instituto, e nem pelos atos praticados pelo Presidente, demais Diretores ou pelo Diretor Executivo.

Art.11. São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições desse Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. Cooperar, dentro e fora do *INSTITUTO SOJA LIVRE*, para que esta atinja suas finalidades;
- III. Atender às convocações para Assembleia Geral.

Art.12. Será excluído o associado que:

- I. Deixar de pagar a contribuição anual para manutenção do *INSTITUTO SOJA LIVRE*, **com o devido contraditório legal respeitado e devida notificação do Diretor Financeiro do INSTITUTO SOJA LIVRE;**
- II. Praticar grave violação deste Estatuto;
- III. Contrariar as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A exclusão será procedida pela Diretoria, resguardando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral.

Art.13. O associado poderá, a qualquer momento, retirar-se do *INSTITUTO SOJA LIVRE*, mediante comunicação ao Presidente, por escrito, **estando este, em dia com suas obrigações perante o INSTITUTO SOJA LIVRE.**

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14. O *INSTITUTO SOJA LIVRE* tem como órgão de deliberação a Assembleia Geral dos associados e como órgão de administração a Diretoria.

§1º. O *INSTITUTO SOJA LIVRE* não remunerará, sob qualquer forma, seus dirigentes, sendo ainda vedada a contratação onerosa de empregados ou prestadores de serviço que sejam membros da Diretoria.

§2º. É vedada, para a composição da Diretoria, a eleição de pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, eletivas ou não, junto aos Órgãos e Poderes Públicos.

Art.15. A Assembleia Geral é o órgão legislativo, pleno e soberano do instituto, se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Presidente, pela Diretoria ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados, competindo a ela:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. Reformular ou alterar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a dissolução do *INSTITUTO SOJA LIVRE* e sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
- IV. Aprovar o orçamento anual e a contribuição anual a ser paga por cada associado;
- V. Discutir, aprovar ou rejeitar as contas e o balanço do exercício;
- VI. Aprovar o ingresso de novos associados.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do presente artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença de metade dos representantes dos associados aptos para votar, ou com menos de 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes.

§2º. Para as deliberações a que se referem os demais incisos será exigido o voto concorde de maioria simples (metade mais um) dos presentes à Assembleia Geral, podendo ela deliberar, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes dos associados aptos para votar, e com qualquer número nas chamadas seguintes.

§3º. A Assembleia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de até 10 (dez) dias e a Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ambas através da imprensa escrita ou de outro meio de comunicação que garanta o seu recebimento pelos associados, devendo constar da convocação a pauta das deliberações, o dia, local e hora da reunião.

§4º. Será admitida a utilização de sistemas de videoconferência para a realização da Assembleia Geral, exceto nos casos de Assembleia Geral eletiva.

Art.16. Em se tratando de associado pessoa jurídica, seu representante na Assembleia Geral será indicado e substituído livremente, mediante prévia comunicação, por escrito, ao presidente do instituto.

Art.17. A Diretoria será composta de **06 (seis) membros efetivos, sendo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Relações Internacionais e Diretor Técnico**, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus integrantes por mais um mandato consecutivo.

§1º. **O cargo de Presidente do INSTITUTO SOJA LIVRE deverá ser obrigatoriamente ocupado por representante indicado ou referendado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- Embrapa e Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso- Aprosoja/MT, sendo posteriormente eleito pelos associados em Assembleia Geral.**

§2º. Os membros da Diretoria, do *INSTITUTO SOJA LIVRE* serão eleitos diretamente pelos associados em Assembleia Geral, em eleições realizadas até o dia 30 do mês de junho, tomando-os posse no primeiro dia útil do mês de agosto do mesmo ano.

§3º. Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentescos até o 2º grau em linha reta ou colateral e afim.

§4º. O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões e assembleias consecutivas, poderá ser excluído do cargo por decisão da Assembleia Geral.

§5º. A Diretoria será secretariada pelo Diretor Executivo, não tendo este direito a voto.

Art.18. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;
- II. Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes;
- IV. As deliberações da Diretoria, uma vez tomadas por maioria de votos, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único. O presidente proferirá voto de minerva naqueles casos em que houver empate na votação da Diretoria.

Art.19. Constituem atribuições específicas da Diretoria:

- I. Examinar os livros de escrituração;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de trabalho, bem como a previsão orçamentária para o ano subsequente;
- III. Gerenciar os recursos financeiros;
- IV. Fiscalizar os atos do Diretor Executivo, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. Opinar sobre a prestação de contas apresentada pelo Diretor Executivo, fazendo constar em seu relatório eventuais informações complementares ou úteis às deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, a documentação representativa das operações econômico-financeiras realizadas;
- VII. Zelar pelo cumprimento das leis, especialmente as de natureza trabalhista e fiscal;
- VIII. Contratar e demitir, mediante aprovação da Assembleia Geral, o Diretor Executivo.

Art.20. Serão convocadas novas eleições da Diretoria em caso de vacância de três de seus cargos.

Art.21. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, bem como dar executividade a todas as suas determinações;
- II. Representar o *INSTITUTO SOJA LIVRE*, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, individualmente ou em conjunto com o Vice-Presidente;
- III. Assinar, individualmente ou em conjunto com o Vice-Presidente, após aprovação da Assembleia Geral, convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de cooperação com entes públicos e privados para implantação de atividades compatíveis com as finalidades do instituto;
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, documentos relacionados com a abertura e fechamento de contas bancárias, cheques e movimentações de ordem financeira (físicas ou digitais), que representem obrigações de ordem econômica ou onerosa para o instituto;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Outorgar procuração “*ad-judicia*” e contratar assessoria para defesa dos interesses do *INSTITUTO SOJA LIVRE*.

Parágrafo único. As atribuições descritas nos incisos II e IV poderão ser outorgadas a procurador, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art.22. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e na vacância.

Art.23. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Responsabilizar-se pelas finanças do instituto;
- II. Executar e implementar as atividades práticas de natureza econômica, financeira e contábil;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relacionados com a abertura e fechamento de contas bancárias, cheque e movimentações de ordem financeira (físicos ou digitais), que representem obrigações de ordem econômica ou onerosa para o instituto.

Art.24. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Redigir ou mandar redigir as atas de reuniões da Diretoria;
- II. Responsabilizar-se pelos arquivos do *INSTITUTO SOJALIVRE*;
- III. Incumbir-se da correspondência do *INSTITUTO SOJA LIVRE*;
- IV. Dinamizar a seção de divulgação do *INSTITUTO SOJA LIVRE*;
- V. Rubricar os livros e atas e outros documentos de importância social.

Art.25. Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- I. Auxiliar o Presidente e o Diretor Executivo no que for necessário;
- II. Subsidiar o Presidente na representação institucional em reuniões e/ou missões estratégicas e comerciais em âmbito nacional e internacional.

Art.26. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Auxiliar o Presidente e o Diretor Executivo no que for necessário;
- II. Realizar prévia análise técnica dos projetos a serem submetidos à Diretoria.

CAPÍTULO V DO DIRETOR EXECUTIVO

Art.27. A contratação e demissão do Diretor Executivo, profissional auxiliar da administração do *INSTITUTO SOJA LIVRE* serão aprovadas pela Assembleia Geral.

Art.28. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Executar as deliberações e determinações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Prestar contas de seus atos à Assembleia Geral e à Diretoria;
- III. Auxiliar os membros da Diretoria em suas funções;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, redigindo e mantendo sobre boa guarda as respectivas atas;
- V. Apresentar à Diretoria a prestação das contas do exercício findo e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- VI. Ao final de cada exercício, elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo *INSTITUTO SOJA LIVRE*.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.29. O *INSTITUTO SOJA LIVRE* será fiscalizado, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os inelegíveis enumerados, do Art. 17 deste Estatuto;

§2º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art.30. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º. Em primeira reunião, escolherá dentre os membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário para a lavratura das atas;

§2º. As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

§3º. Quando a convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão convidados os suplentes para assisti-los sem direito de voto, podendo, entretanto, exercê-lo, quando convocado para suprir falta de titular;

§4º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§5º. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada em livro próprio ou folhas soltas, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes;

Art.31. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca Assembleia Geral para preenchimento, os eleitos complementarão o mandato do antecessor.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e atividades do Instituto, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II.** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras do Instituto;
- III.** Verificar se o Instituto estabelece privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, funcionários e/ou terceiros;
- IV.** Averiguar eventuais reclamações de associados quanto aos serviços prestados pelo *INSTITUTO SOJA LIVRE*;

- V. Intear-se se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VI. Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir, junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- VII. Examinar as demonstrações contábeis mensais, anuais e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- VIII. Informar a Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a estes as irregularidades;
- IX. Convocar Assembleias Gerais ocorrendo motivos graves e urgentes, após solicitação de convocação formalizada e não atendida pelo Presidente.

§1º. Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria, que disponibilize o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta do Instituto.

§2º. Será invocada a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art.33. A eleição dos membros da Diretoria será realizada pela Assembleia Geral, em votação aberta, mediante convocação realizada pelo Presidente com no mínimo **15(quinze) dias** de antecedência do pleito.

§1º. No ato de convocação constará data, horário e local da votação;

§2º. O prazo para registro das chapas será de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após a convocação do Presidente às associadas.

§3º. O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente da COMISSÃO ELEITORAL pelo candidato a presidente, em duas vias, instruído com a ficha de qualificação pessoal dos candidatos, de fotocópia de documento de identidade dos mesmos, bem como, se for o caso, de documento emitido pela respectiva associada do *INSTITUTO SOJA LIVRE* declarando que o candidato é a ela filiado e que a representa no processo eleitoral.

§4º. Será inelegível o candidato que tiver as contas de sua administração rejeitadas relativamente a exercício anterior ou que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

§5º. Será recusado o registro de chapa que não apresente candidatos a todos os cargos em disputa, na forma estabelecida neste estatuto e nos regimentos internos do instituto.

§6º. Os requerimentos e seus respectivos documentos serão protocolados na sede do instituto, que manterá expediente de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, durante todo o período de registro e prazo de impugnação das chapas.

§7º. Verificada irregularidade na documentação apresentada, o candidato a presidente será notificado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente correção ou substitua o nome do candidato.

§8º. O registro de chapa será deferido ou indeferido pelo presidente da COMISSÃO ELEITORAL, comunicando sua decisão imediatamente aos associados.

§9º. Não havendo chapas registradas aptas a concorrer à eleição, o Presidente COMISSÃO ELEITORAL convocará novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do fim do prazo de registro de chapas ou do julgamento dos recursos que as impugnar.

Art.34. Da decisão do presidente que deferir o registro de chapa caberá recurso à COMISSÃO ELEITORAL, interposto por qualquer dos associados, no prazo de 5(cinco) contados da ciência da decisão.

§1º. No mesmo prazo do *caput* caberá recurso à COMISSÃO ELEITORAL da decisão que indeferir o registro da chapa, interposto por qualquer candidato que a integrar.

§2º. No caso de recurso interposto na forma do *caput*, o Presidente da COMISSÃO ELEITORAL dará imediata ciência ao presidente da chapa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º. O Presidente da COMISSÃO ELEITORAL, imediatamente após o recebimento do recurso de que trata o §1º ou escoado o prazo de que trata o §2º, convocará imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária para julgar os recursos em grau definitivo.

Art.35. Julgada procedente a rejeição ou impugnação, as candidaturas rejeitadas ou impugnadas poderão ser substituídas por candidatos elegíveis em até 3 (três) dias após o julgamento.

Art.36. Estarão aptos a votar os associados que estejam em dia com suas obrigações perante o *INSTITUTO SOJA LIVRE*.

Parágrafo Único. No caso de voto por representante, esse, deverá estar munido de Procuração com poderes específicos para voto, a qual deverá ser apresentada no início da Assembleia.

Art.37. Instalada a Assembleia Geral e iniciada a votação, o Diretor Executivo chamará cada associado por ordem alfabética e colherá os votos, que será proferido a viva voz e anotado em ata.

Parágrafo Único. Encerrada a votação, os eleitores se identificarão através de qualquer documento de identidade e assinarão a folha de votantes.

Art.38. Finda a votação, o Presidente da COMISSÃO ELEITORAL contará em voz alta os votos atribuídos a cada chapa e, ao final, proclamará como eleita a que obtiver o maior número de votos, registrando o resultado na ata lavrada na oportunidade.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á de imediato nova votação. Caso persista o empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato a presidente mais idoso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39. A nenhum associado, pela exclusão, saída voluntária ou abandono será lícito pleitear ou reclamar direitos, ou indenização, sob qualquer forma e pretexto.

Parágrafo Único. Em caso de saída a pedido ou abandono, durante o exercício, o associado ficará obrigado ao pagamento da sua quota-parte das despesas até o final do exercício em curso, estabelecidas em conformidade com o artigo 6º e seu parágrafo único.

Art.40. Todos os prazos assinalados no presente estatuto serão contados na forma estabelecida no novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16.03.2015).

Art.41. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.42. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Cuiabá/Mato Grosso, 28 de maio de 2019.

PRESIDENTE
Endrigo Dalcin

Advogado
João Paulo Del Castanhel
OAB/MT 16.403